



LEI KANDIR – Lei Complementar nº 87 de 1.996

Reunião de 23 de Outubro de 2017



LEI KANDIR – Lei Complementar nº 87 de 1.996:

Regulamentou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), desonerando as exportações de produtos primários e semielaborados do ICMS sobre as exportações.



PROBLEMAS:

- Até 2003 a Lei garantiu o repasse da União aos Estados para compensar as perdas e a partir de 2004 a Lei Complementar 115/02 embora mantendo a previsão do repasse, deixou de fixar o valor;
- Obriga os governadores a negociar individualmente com a União o montante a ser repassado, mediante recurso a alocado no orçamento da União. Os estados com alto potencial de exportação (MT, MG PA e etc...) reclamam que o ressarcimento não cobre a perda de arrecadação;



PROBLEMAS:

- Em novembro de 2016 o STF determinou a revisão dos critérios de compensação, concedendo o prazo de um ano para se aprovar Lei complementar sobre esse assunto, sendo que esse prazo vence em Novembro 2017, caso isso não ocorra o TRU ficará responsável por fazer os cálculos da compensação.



ENCAMINHAMENTOS:

- Em agosto 2017 o congresso Nacional instalou a Comissão Mista Especial da Lei Kandir – com o objetivo de discutir e oferecer propostas de alteração da legislação quanto à compensação da União aos estados;
- O Relator da comissão Wellington Fagundes (PR/MT) defende a busca de um texto que permita a indenização aos estados que realmente tem necessidade de compensação;



ENCAMINHAMENTOS:

- O governo questiona os cálculos apresentados pelos estados, alegando equívocos técnicos nos cálculos e alega que a Lei Kandir não prevê compensação retroativa e propõe unir os recursos do Fundo de Exportação com os previstos em orçamento pela Lei Kandir para poder garantir o repasse aos estados;
- O valor daria cerca de R\$ 3,9 bilhões, sendo bem abaixo da expectativa dos governadores;



ENCAMINHAMENTOS:

- **Em 4 de julho de 2017 a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, em decisão terminativa, regras para compensação aos estados exportadores, o projeto aprovado estabelece o montante em R\$ 1,9 bilhões para 2017.**
- **Essa proposta seguiu para análise da Câmara dos Deputados (PL8132/2017), sendo discutida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, devendo ser analisada pelas Comissões de finanças e Tributação e Comissão de constituição e Justiça e de Cidadania.**

Obrigado!